



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 13/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, COMUNIDADES DE LINHA CAMPINAS, SÃO VALENTIN, LINHA CRUZINHAS, LOTEAMENTO VALE DO SOL E DISTRITO DE ITAJUBÁ, BEM COMO, RESÍDUOS RECOLHIDOS PELOS AGENTES DA DENGUE E DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

SOLICITANTE: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de impugnação ao edital considerando a alegação de inviabilidade da participação da empresa impugnante, considerando a deficiência na composição de custos por meio de tabela detalhada e pela não previsão da regulamentação da NR n. 38, com efeitos a partir de janeiro de 2024.

Tempestivamente encaminhado, conforme requer, pedido de impugnação devidamente fundamentado, solicitando recebimento da impugnação, com a suspensão da data prevista para sessão e/ou revogação, até a regularização das inconformidades.

É o breve resumo.

III – DA DECISÃO

É cediço que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a legislação e com os princípios a ela inerentes. Assim sendo, são premissas substanciais a todas as licitações e, que devem sempre ser almejadas por toda Administração Pública: a busca pela proposta mais vantajosa para a administração, por meio de procedimento formal em que sejam assegurados os princípios da isonomia e da ampla competitividade, além, é claro, da observância ao princípio da legalidade, bem como ao princípio da juridicidade, que acarreta o reconhecimento da normatividade primária dos princípios constitucionais.

Esse é o mote da atividade administrativa licitatória, que deve sempre estimular o incremento da disputa, mediante a prática de atos, por parte do administrador, que favoreçam a ampliação do universo de competidores, sob pena de ferir o interesse público, bem como os princípios supramencionados e a legislação aplicável, notadamente os princípios constitucionais citados.

Com essa ciência a Administração conhecedora de que a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, deve conhecer dos pedidos feitos e proceder sua análise de forma imparcial e impessoal.

Nessa esteira, por entender que impugnação logra fundamento, necessário que seja deferida, nestes termos, **CONHEÇO** do pedido de impugnação e **DOU PROVIMENTO**.

Respeitando todos os prazos e manifestações, por ser o melhor juízo.

Encaminha-se para autoridade para ciência e providências, considerando a suspensão/revogação e ajustes necessários.

É a decisão.

Comunique-se à licitante e demais interessados pelos meios cabíveis.

Descanso/SC, 31 de outubro de 2023.

FELIPE JOSÉ TERNUS
Presidente Comissão
Matrícula 3109